



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PROVIMENTO Nº 1/2023

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e de correções no âmbito da Justiça Eleitoral de Roraima e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo).

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, §§ 1º e 2º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/1965), pelo artigo 62 da Resolução TSE nº 23.657/2021, pelo Provimento CGE nº 2/2023 e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (Resolução TRE n.º 417/2019),

Considerando ser da competência desta Corregedoria Regional Eleitoral a permanente supervisão da regularidade dos serviços cartorários (Resolução TSE nº 7.651/1965),

Considerando a incumbência da Corregedoria Regional Eleitoral de atuar preventivamente, através da verificação de existência de irregularidades ou abusos que devam ser corrigidos no âmbito das Zonas Eleitorais da Circunscrição, assim como expedir orientações e determinar as providências legais a serem adotadas;

Considerando a missão das corregedorias eleitorais de velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas;

Considerando os objetivos estratégicos do Tribunal notadamente o da celeridade e da produtividade na prestação jurisdicional;

Considerando a importância das inspeções e correções como instrumento de orientação e prevenção de falhas nos serviços eleitorais, visando minimizar a incidência ou a continuidade de práticas nocivas à preservação da integridade das informações do cadastro eleitoral e, por consequência, contribuindo para a lisura do processo eleitoral;

Considerando a necessidade de padronização e aperfeiçoamento dos procedimentos referentes às inspeções e correções no âmbito da Justiça Eleitoral de Roraima, com o uso da tecnologia, de modo a garantir a boa ordem, o acompanhamento e a fiscalização das atividades cartorárias por parte da Corregedoria;

Considerando o teor da Resolução TSE n.º 23.657/2021, que estabelece normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando o contido no Provimento CGE n.º 02/2023, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e de correções nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam disciplinados por este Provimento os procedimentos para a realização de inspeções e de correções nas zonas eleitorais do Estado de Roraima, com a finalidade de aferir a qualidade, a regularidade e a eficiência das atividades eleitorais desenvolvidas, de prevenir a ocorrência de falhas e de promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral, sob os princípios internacionais de auditoria em serviço e suas premissas: foco no eleitor, liderança, competência, abordagem de processo, melhoria contínua, decisão baseada em informações e gestão de relacionamento.

Art. 2º O controle dos serviços das zonas eleitorais será realizado, diretamente, por meio de inspeções e de correções e, indiretamente, pela análise de relatórios apresentados por unidade submetida aos procedimentos de inspeção e correção e/ou extraídos dos sistemas informatizados pertinentes.

Art. 3º Para os fins deste Provimento, considera-se:

I – inspeção: procedimento de avaliação realizado com a finalidade de aferir a regularidade e aprimorar o funcionamento das unidades dos tribunais regionais eleitorais ou dos Juízos eleitorais, havendo ou não irregularidades, abrangendo os serviços e a tramitação de processos administrativos e judiciais, bem como a utilização dos sistemas de informação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e por este

Provimento;

II – inspeção de ciclo: procedimento de avaliação realizado em determinada zona eleitoral durante o ciclo de inspeção, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

III – autoinspeção: procedimento de avaliação periódica anual, determinado previamente pela Corregedoria e efetivado pela autoridade judiciária da zona eleitoral, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

IV – autoinspeção inicial: procedimento de rotina realizado pela autoridade judiciária eleitoral quando de sua assunção na jurisdição eleitoral, para exame da situação da zona eleitoral;

V – autoinspeção final: procedimento realizado pela autoridade judiciária eleitoral, para exame da situação da zona eleitoral a ser extinta;

VI – correção: procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem descumprimento de resoluções ou outros atos normativos dos tribunais ou corregedorias eleitorais (Resolução TSE nº 23.657, art. 4º, VII);

VII – cronograma de inspeções e de inspeções de ciclo: calendário semestral ou anual com a identificação das zonas a serem inspecionadas no respectivo período;

VIII – ciclo: período delimitado pela Corregedoria Regional Eleitoral para a realização de inspeções em todas as zonas eleitorais da Unidade Federativa;

IX – período de aferição: intervalo de tempo em cujos limites se encontram os serviços a serem avaliados;

X – relatório de inspeção/correção: documento em que a autoridade judicial que presidir a inspeção ou a correção analisa os dados colhidos no roteiro preenchido e finalizado no SInCo e as eventuais reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços, pronunciando-se sobre a regularidade das atividades das unidades inspecionadas ou correccionadas.

Art. 4º O Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo) será utilizado, obrigatoriamente, como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correção.

Parágrafo único. Para orientar os trabalhos das inspeções, autoinspeções e correções, deverão ser utilizados os roteiros disponibilizados no Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo).

Art. 5º Ao início das atividades de inspeção e correção, a autoridade judiciária que a presidir mandará:

I – autuar o processo no PJeCor na classe Inspeção (Insp) ou Correção Extraordinária (CorExt);

II – instaurar o procedimento, observado o disposto no art. 7º, do Provimento CGE nº 02/2023;

III – publicar o ato de instauração do procedimento na imprensa oficial e no sítio do tribunal na internet;

IV – oficiar à unidade judiciária a ser submetida ao procedimento para que, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos, dê publicidade ao ato de instauração, mediante publicação no sítio deste Regional na internet ou afixação em local visível do cartório eleitoral, conforme o caso;

V – oficiar ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e a outros órgãos considerados necessários, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.

§ 1º Todos os atos praticados e todas as comunicações expedidas serão registrados nos autos do procedimento no PJeCor, com observância às normas exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral que dispuserem sobre o sistema.

§ 2º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá dispensar a autuação no PJeCor dos expedientes relativos à autoinspeção anual, inicial ou final.

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO

Art. 6º As inspeções em âmbito estadual realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral serão em regra periódicas e em ciclos, podendo, excepcionalmente, ser realizadas sempre que for conveniente ou necessário e terão caráter predominantemente pedagógico, orientador e assecuratório da correta aplicação dos princípios e normas.

§ 1º As inspeções poderão ser realizadas nas modalidades presencial, semipresencial ou virtual, cabendo à autoridade judiciária eleitoral que as presidir, decidir a modalidade do procedimento que será adotado.

§ 2º Durante as inspeções e correções, a verificação de processos administrativos e judiciais eletrônicos poderá ser feita remotamente pela Corregedoria, e, quanto aos físicos, nas sedes dos juízos eleitorais.

§ 3º O ciclo de inspeções será definido pela Corregedoria através de portaria, em cronograma prévio, anual ou semestral, a ser divulgado em dezembro do ano anterior na imprensa oficial, no SInCo e no portal do Tribunal na internet.

§ 4º As inspeções de ciclo e as inspeções eventuais serão presididas pelo Corregedor ou pela Corregedora, ou por magistrado ou magistrada especialmente designado ou designada, ficando, neste caso, o relatório condicionado à aprovação da Corregedoria.

§ 5º Findos os trabalhos da inspeção, o relatório elaborado pela Corregedoria será encaminhado ao juízo eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para adoção das providências necessárias.

CAPÍTULO III DA AUTOINSPEÇÃO

Art. 7º A autoinspeção será realizada pela autoridade judiciária da Zona Eleitoral em cada cartório eleitoral do Estado de Roraima uma vez ao ano, e terá duração máxima de 10 dias úteis.

§ 1º Os representantes do Ministério Público Eleitoral, da OAB e de outros órgãos relevantes, assim entendido pelo magistrado ou magistrada, devem ser cientificados e convidados a participar da realização da autoinspeção anual.

§ 2º A presidência dos trabalhos da autoinspeção anual caberá ao Juiz ou Juíza da respectiva zona eleitoral, sendo vedado delegá-la a servidores do cartório.

§ 3º Identificada eventual irregularidade ou prática não adequada na zona eleitoral inspecionada, a autoridade judiciária fará constar do relatório da autoinspeção anual, orientará as servidoras e os servidores e determinará a adoção de medidas para a regularização dos serviços.

§ 4º A autoridade judiciária deverá encaminhar relatório da autoinspeção anual à Corregedoria Regional Eleitoral no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º A autoridade judiciária poderá determinar a instauração de autoinspeção a qualquer tempo, sempre que entender necessário ou tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades.

Art. 9º Ao assumir a zona eleitoral na condição de titular, a autoridade judiciária realizará, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da posse, a autoinspeção inicial para verificar a regularidade do funcionamento do cartório e tomar ciência dos serviços cartorários.

Parágrafo único. O procedimento poderá ser dispensado, a critério do juiz ou juíza eleitoral, quando a assunção do exercício eleitoral ocorrer no período de 60 (sessenta) dias anteriores ou posteriores à realização da autoinspeção anual.

Art. 10 Ao receber informação de extinção da zona eleitoral, a autoridade judiciária eleitoral deverá realizar autoinspeção final em até 30 (trinta) dias antes da efetiva extinção, para verificar a regularidade dos serviços prestados no cartório eleitoral.

Parágrafo único. A autoinspeção final será dispensada, a critério da Corregedoria Regional Eleitoral, quando a extinção da zona eleitoral ocorrer no mesmo ano e no período de 60 (sessenta) dias posteriores à realização de autoinspeção anual.

Art. 11 Em todas as modalidades de autoinspeção, os juízos eleitorais deverão observar o seguinte:

I - no prazo de 5 (cinco) dias que antecede os trabalhos de autoinspeção, deverá ser preenchido no campo "PROPRIEDADES" do SInCo a data de início e de término dos trabalhos;

II - após a realização da autoinspeção, o cartório terá 10 (dez) dias para preencher o roteiro no Sistema, possibilitando posterior fiscalização;

III - o prazo para realização das atividades de autoinspeção não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data agendada, ressalvados os casos justificados expressamente;

IV - no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do término da realização da autoinspeção será lavrada ata que deverá ser assinada pelo juiz ou juíza eleitoral, pela chefia de cartório e pelo servidor designado para secretariar os trabalhos.

V - deverá ser encaminhada a esta Corregedoria, via processo SEI, cópia digitalizada da ata assinada, acompanhada dos documentos necessários, sem prejuízo da diligência prevista no art. 7º, §4º.

CAPÍTULO IV DA CORREIÇÃO

Art. 12 A correção é o procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, deficiências graves ou relevantes relacionadas aos serviços judiciais e eleitorais ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem o descumprimento da legislação, realizado a qualquer tempo pela Corregedoria Eleitoral ou pela autoridade judiciária eleitoral que presidir os trabalhos.

§ 1º A correção será instaurada por ato da Corregedoria Regional Eleitoral, publicado com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência em relação ao início dos trabalhos.

§ 2º Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação fundamentada, a correção poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independentemente da ciência da autoridade responsável pelo órgão ou unidade submetido ao procedimento.

§ 3º Ao procedimento da correção poderão ser aplicadas as disposições relativas às inspeções.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Será certificado nos autos eletrônicos analisados a expressão "vistos em correição" ou "vistos em inspeção", bem como nos livros e demais expedientes submetidos a exame em correições ou em inspeções.

Parágrafo único. A certidão nos autos poderá ser substituída por uma certidão geral, relacionando-se os processos e demais expedientes analisados no procedimento correcional.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pelo (a) Corregedor (a) Regional Eleitoral.

Art. 15 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento CRE/RR n.º 002, de 30 de outubro de 2009.

Desembargadora Tânia Vasconcelos
Corregedora Regional Eleitoral
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MARIA BRANDÃO VASCONCELOS, Corregedora Regional Eleitoral**, em 26/09/2023, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0798716** e o código CRC **89531882**.

0001488-95.2023.6.23.8000

0798716v4